

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alteram-se o §3º do art. 52 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o caput do art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que tratam sobre o regime disciplinar e a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI 5.391, DE 2020

Altere-se o art. 1º do projeto de lei nº 5.391, de 2020, para acrescentar §3º ao art. 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....
§3º A ausência de manifestação do Ministério Público ou da defesa não configura impedimento para o despacho do juiz competente, respeitado o prazo estabelecido no §2º.”

(AC)

JUSTIFICATIVA

Propomos seja acrescido §3º ao art. 54 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), de modo a combater a prática utilizada por diversos advogados, sobretudo defensores de membros de facções criminosas, de não se manifestar no prazo estabelecido no §2º do referido artigo com o intuito de procrastinar a penalização de seu cliente.

Acreditamos que essa medida trará melhorias ao trabalho de agentes penitenciários e magistrados responsáveis pelas execuções penais.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **Mário Heringer**



* C D 2 1 7 3 5 0 7 7 8 5 0 0 *

PDT/MG

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR_56239, e (verrol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 3 5 0 7 7 8 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mário Heringer)

Alteram-se o §3º do art. 52 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o caput do art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que tratam sobre o regime disciplinar e a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

Assinaram eletronicamente o documento CD217350778500, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.